



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

LEI Nº 297, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei nº 094/09, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz)

ESTABELECE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE QUALQUER DEFICIÊNCIA, EM FRENTE OU EM LOCAL MAIS PRÓXIMO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE NOSSA CIDADE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc.III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito, obrigado a criar vaga destinada a embarque e desembarque para idosos, gestantes e portadores de qualquer deficiência, em frente ou em local mais próximo as agências bancárias de nossa cidade.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma Agência Bancária no mesmo quarteirão, poderá ser implantado um único local para o embarque e desembarque das pessoas contempladas nesta Lei.

Art. 2º - A referida vaga será nos padrões normais já existentes e diversa daquelas instaladas nos locais reservados para estacionamento de deficientes, uma vez que terá caráter de rotatividade, sendo o local apenas reservado para embarque e desembarque das pessoas que se enquadrarem no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 16 de Novembro de 2.009


Sonia Maria de Almeida
Diretora da Câmara Municipal de Assis